

REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Portaria n.º 150/2017, de 3 de Maio estabelece os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado.

No respectivo preâmbulo é estabelecido que *“essa estratégia (de combate à precariedade), mais tarde explicitada pelo artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi orientada para um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abranja as situações do pessoal da Administração Pública e do setor empresarial do Estado que desempenhe funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico”*.

Ora, desde logo, são excluídos do procedimento acima exposto os trabalhadores a tempo parcial, o que desemboca em situações de tremenda desigualdade, como mostramos *infra*. O Partido PAN recepcionou uma comunicação de duas psicólogas que no extenso percurso profissional, firmaram vários contratos a tempo inteiro desde 2007, tendo-se submetido igualmente a um regime de recibos verdes anteriores a 2007.

A partir do momento em que surgiram os contratos a tempo parcial para psicólogos nas escolas públicas, estas sofreram uma enorme penalização, não só em termos financeiros, mas também em termos de reconhecimento, valorização e dignidade profissionais, até porque mantiveram as mesmas funções/quantidade de trabalho e, face à fragilidade do vínculo laboral a que estão sujeitos, se veem obrigadas a cumprir muito mais horas do que as contratualizadas.

Como se depreenderá facilmente, a acumulação de dois meios horários em dois agrupamentos de escola distintos afigura-se como uma realidade manifestamente impassível de concretização. Como tal, a exclusão dos trabalhadores a tempo parcial do âmbito do procedimento em crise, desemboca em casos flagrantes de penalização e injustiça, no que concerne à situação profissional destes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

1. O Governo vai de facto deixar de fora do programa PREVPAP os trabalhadores a tempo

parcial?

2. Com que justificação?
3. Em que condições se efectivará o concurso destas profissionais no próximo ano lectivo?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)